



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO 01/2019

TRE / SC
PROCOLO
8.874/2019
21/03/2019-14:46



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS NOVOS – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representado pelo juízo da **007ª Zona Eleitoral de Campos Novos – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Coronel Farrapo, 428, Centro, Campos Novos – SC, CEP 89620-000, neste ato representado pelo Doutor **RUI CÉSAR LOPES PEITER**, Juiz da 007ª Zona Eleitoral de Campos Novos, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS**, com sede na Rua Selmo Heck, s/n, Centro, CEP 89634-000, neste ato representada por **ADEMIL ANTÔNIO DA ROSA**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei . 8.666/1992 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a segunda disponibilizar à primeira recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

A. D. N.

[Assinatura]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) Ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) Oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **11 de março de 2019 e terá vigência de 01 (um) ano**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou

A. D. R.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

enviadas por correspondência protocolada, fac-simile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

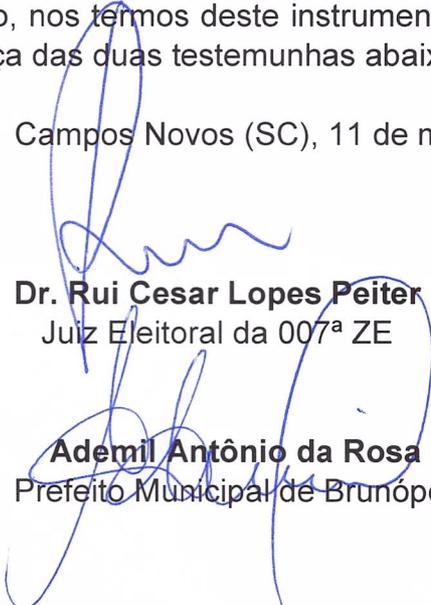
Parágrafo único. Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos e ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

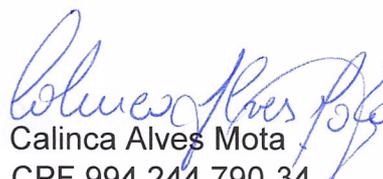
Campos Novos (SC), 11 de março de 2019.


Dr. Rui Cesar Lopes Peiter
Juiz Eleitoral da 007ª ZE

Ademil Antônio da Rosa
Prefeito Municipal de Brunópolis

TESTEMUNHAS:


Arthur Otto Niebuhr
CPF 734.270.479-20


Calinca Alves Mota
CPF 994.244.790-34